



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

LEI Nº 090/91

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 045 de 01.12.90.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

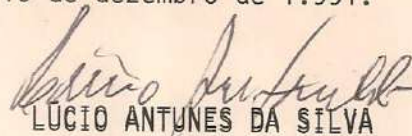
Art. 1º - O Paragrafo 2º da Lei 045/90, passará a ter a seguinte redação.

OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE DESCUMPRIREM AS DETERMINAÇÕES DESTA LEI INCORRERÃO NO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE 40 (QUARENTA) UNIDADE FISCAL.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, em 16 de dezembro de 1.991.


LUCIO ANTUNES DA SILVA

Prefeito Municipal